

23/07/13 às 17h14



Sector/Orgão

Protocolo de Orientação para o DESEG
Gabinete da Segurança Pública - GDF - Distrito Federal

Em 23/07/13 às 16:52h

I-6

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS



NOTIFICAÇÃO N°1253/2013.

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSCIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

NOTIFICAR o estabelecimento denominado **TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO (Teatro Nacional de Brasília)**, localizada no Via N 2 Setor Cultural Norte Lote Único – Brasília - DF, CNPJ 03.658.028/0001-09, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada às 16h do dia 23 de julho de 2013, onde foi observada a necessidade do cumprimento das seguintes exigências:

DOCUMENTAÇÃO

1. Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF), dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, adequados e/ou alterados em função da destinação da edificação e compartimentação atual, de acordo com o Art. 16 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF);
2. Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA;
3. Apresentar o Laudo do Teste de Aterrramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/09 da ABNT;
4. Deve ser apresentado Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras em conformidade com anexo E da NBR 5419/09 da ABNT;

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

5. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT. A sinalização de segurança contra incêndio e pânico deverá ser adquirida junto às empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização do referido sistema de segurança contra incêndio;
6. Instalar sinalização de proibição, conforme as NBR's 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT;
7. A sinalização de proibição deve possuir forma circular, cor de contraste branca, barra diametral e faixa circular (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo preta, margem (opcional) branca e proporcionalidade paramétricas, de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e item 4.4.1 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
8. Instalar sinalização de proibição próximo aos acionadores dos elevadores, indicando a proibição de sua utilização em caso de incêndio – “Em caso de incêndio não use o elevador”, de acordo com o item 5.1 código 4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
9. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT;
10. A sinalização de alerta deve possuir forma triangular, cor do fundo (cor de contraste) amarela, moldura preta, cor do símbolo (cor de segurança) preta, margem (opcional) amarela e proporcionalidade paramétricas, de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e o item 4.4.2 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
11. Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT;
12. A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 10cm da verga, ou na impossibilidade desta, diretamente na folha da porta,

dap

Douglas

- centralizada a uma altura de 1,80m, medida do piso acabado à base da sinalização, de acordo com o item 5.1.3 alínea "a" da NBR 13434-1/04 da ABNT;
13. A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) **fotoluminescente** e proporcionalidade paramétricas, de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e 4.4.3 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
 14. A sinalização de orientação e salvamento deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 15. A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciado entre si no máximo 15m, de acordo com o item 5.1.3 alínea "b" da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 16. A sinalização de identificação de cada pavimento (trata-se de uma sinalização de orientação e salvamento) no interior da caixa de escada de emergência e nas antecâmaras deve estar a uma altura de 1,80m do piso acabado. Na escada, a identificação deverá estar junto à parede, sobre o patamar de acesso de cada pavimento e na antecâmara deverá estar sobre a parede adjacente à porta, de acordo com o item 5.1.3 alínea "c" da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 17. A sinalização de identificação de pavimento deve ser instalada em local sempre visível para o sentido da rota de fuga, conforme NBR's 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT;
 18. A sinalização de orientação e salvamento deve assinalar todas as mudanças de direção ou sentido, saídas, escadas, indicando a rota de fuga, de acordo com o item 5.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 19. Em escadas contínuas, além da identificação do pavimento de descarga no interior da caixa de escada de emergência, deve ser incluído uma sinalização de porta de saída com seta indicativa do sentido do fluxo, de acordo com o item 5.1.3 nota 1 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 20. Instalar sinalização de combate a incêndio, conforme as NBR's 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT;
 21. A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve estar a uma altura mínima de 1,80m, medida do piso acabado à base da sinalização e imediatamente acima do equipamento sinalizado, de acordo com o item 5.1.4 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 22. A sinalização de equipamento de combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) **fotoluminescente** e proporcionalidade paramétricas, de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
 23. A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 24. A sinalização de equipamentos de combate a incêndio quando o equipamento se encontrar em uma das faces de um pilar, deve ser visível em todas as faces, de acordo com o item 5.1.4 alínea "b" da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 25. Instalar sinalização complementar para a indicação continuada de rotas de saída, obstáculos e/ou riscos das rotas de saída, como pilares, arestas de paredes, vigas, desnível de piso, rebaixo de teto, saliências resultantes de elementos construtivos ou equipamentos que reduzam a largura das rotas e etc, de acordo com os itens 4.1.2 alíneas "a" e "b" e 5.2.3 alíneas "a", "b" e "c" da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 26. Instalar sinalização complementar do tipo "plantas de rotas de saída" que visem facilitar a identificação de todas as saídas de emergências nas edificações do tipo escolar, hospitalar, transitórias e concentração de público, conforme Anexo B e item 5.2.4 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 27. Instalar sinalização de indicação continuada das rotas de saídas sobre o piso acabado ou sobre as paredes das rotas de saída. O espaçamento de instalação deve ser de no máximo 3m entre cada sinalização e a cada mudança de sentido. A sinalização de indicação continuada das rotas de saída quando aplicada sobre o piso, a sinalização deve estar centralizada em relação à largura da rota de saída, dando o sentido de fluxo, de acordo com o item 5.2.2 alínea "a" da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 28. Instalar sinalização de indicação continuada das rotas de saídas sobre o piso acabado ou sobre as paredes das rotas de saída. O espaçamento de instalação deve ser de no máximo 3m entre cada sinalização e a cada mudança de sentido. A sinalização de indicação continuada das rotas de saídas quando aplicadas nas paredes, deve estar a uma altura constante entre 0,25m e 0,50m do piso acabado à base da sinalização, podendo ser aplicada, alternadamente, à parede

dap

DST

SST

- direita e esquerda da rota de saída, de acordo com o item 5.2.2 alínea "b" da NBR 13434-1/04 da ABNT;
29. Os recintos destinados a reunião de público sem aclaramento natural ou suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída devem possuir sinalização iluminada com indicação de saída (mensagem escrita e/ou símbolo correspondente), sem prejuízo ao sistema de iluminação de emergência de aclaramento de ambiente, conforme NBR 10898/99 da ABNT, de acordo com o item 4.1.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 30. A sinalização de segurança quando for através de mensagens, deve estar no idioma português. Caso exista necessidade de se utilizar um segundo idioma este será incluso adicionalmente, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 31. As dimensões básicas das placas de sinalização de segurança devem obedecer à relação apresentada no item 4.1 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
 32. As dimensões básicas das letras nas placas de sinalização de segurança devem obedecer à relação apresentada no item 4.1.2 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
 33. A sinalização de segurança deve possuir os símbolos gráficos, conforme os apresentados nas NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
 34. A abertura das portas em escadas não deve obstruir a visualização de qualquer sinalização, de acordo com o item 5.1.3 nota 2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 35. Instalar sinalização complementar em elementos translúcidos ou transparentes, utilizados em esquadrias destinadas a fechamentos de vãos (portas e painéis divisórios) que fazem parte da rota de saída, devendo possuir tarja em cor contrastante com o ambiente, com largura mínima de 50mm, aplicada horizontalmente em toda sua extensão, na altura constante compreendida entre 1,00 e 1,40m do piso acabado, de acordo com o item 5.2.3 nota 2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
 36. Nas edificações onde existirem rotas de saída específicas para uso de deficientes físicos, estas devem ser sinalizadas para tal uso, conforme item 5.1.3 alínea "d" da NBR 13434-1/04 da ABNT.
 37. Os equipamentos e aparelhos de proteção e combate a incêndio devem ser vermelhos, de acordo com a NBR 7195/95; (caixa de alarme de incêndio; hidrantes; bombas de incêndio; sirenes de alarme de incêndio; extintores de incêndio; portas de saídas de emergência; chuveiros automáticos...);

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

38. Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme a NBR 10898/99 da ABNT. A iluminação de emergência deverá ser adquirida junto às empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização do referido sistema de segurança contra incêndio;
39. Instalar iluminação de emergência nas rotas de fuga e locais que estimulem concentração de público, conforme a NBR 10898/99 da ABNT;
40. A tensão de alimentação, deve ser de no máximo de 30V, de acordo com os itens os 4.8.1 e 8.1.10 da NBR10898/99 da ABNT, no caso de acumuladores e geradores;
41. A tensão de alimentação, poderá ser mantida em 110/220Vca, nas áreas protegidas para escoamento, livres de materiais combustíveis e separadas por porta corta-fogo em caso de falta de energia por incêndio e no uso de grupo motogerador automático com circuitos especiais para iluminação de emergência. Deve-se observar que qualquer passagem dos cabos por áreas de risco proíbe o uso da tensão de 110/220Vca da rede nominal ou gerador, de acordo com o item 4.8.1 da NBR 10898/99 da ABNT;
42. O nível de iluminamento deve ser de 03 lux em locais planos e 05 lux em locais em desnível, de acordo com o item 5.1.1.2 alíneas "a" e "b" da NBR 10898/99 da ABNT;
43. O tempo de autonomia deve ser de no mínimo de 01 hora, de acordo com o item 4.9 da NBR 10898/99 da ABNT;
44. Instalar iluminação por sinalização, de acordo com a NBR 10898/99 da ABNT;

EXTINTORES DE INCÊNDIO

45. Instalar sistema de proteção por extintores de incêndio, conforme NBR 12693/2010 da ABNT. O extintor de incêndio deverá ser adquirido junto às empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização do referido sistema de segurança contra incêndio;
46. A altura máxima de instalação do extintor deve ser de 1,60m para a alça de manuseio e a altura mínima da base do extintor deverá se de 0,10m, de acordo com o item 5.7 da NBR 12693/2010 da ABNT;
47. Instalar no mínimo 01 (um) extintor de incêndio distante a não mais de 5 m da porta de acesso da entrada principal da edificação, entrada do pavimento ou entrada da área de risco, conforme item 5.10 da NBR 12693/2010 da ABNT;
48. Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio "A/B/C", de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;

dap

Jayson

100%

49. Os extintores devem estar em locais facilmente acessíveis, prontamente disponíveis numa ocorrência de incêndio, instalados de maneira que sejam visíveis e que todos os usuários fiquem familiarizados com a sua localização, de acordo com a NBR 12693/2010 da ABNT;
50. Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados, de acordo com o item 5.1 da NBR 12693/2010 da ABNT;
51. Instalar sinalização de piso, logo abaixo dos extintores (quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm) em garagens, depósitos e industrias;
52. Realizar recarga dos extintores que se encontram descarregados, ou com o prazo de validade e/ou garantia vencidos, conforme a NBR 12692/98 da ABNT;

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

53. Adequar para a edificação às saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
54. Adequar para a edificação o número de saídas de emergência, atendendo ao distanciamento máximo a percorrer, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
55. Dotar a escada com altura a vencer superior a 3,70m, de patamar intermediário, devendo o comprimento de o patamar obedecer à fórmula $P= \{(2h+b)n+b\}$, de acordo a NBR 9077/01 da ABNT;
56. As paredes das caixas de escada, das guardas, dos acessos e das descargas devem ter acabamento liso de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
57. A altura do espelho do degrau da escada de emergência deve estar entre 16 e 18 cm, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
58. A largura mínima do degrau em leque deve ser, no caso de 15 cm, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
59. As portas devem ter as dimensões mínimas, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
60. As portas das antecâmaras e escadas devem possuir dispositivos que as mantenham fechadas (não trancadas), de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
61. Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
62. A altura mínima do guarda-corpo deve ser de 1,05m, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT, podendo ser reduzido para 0,92m nas escadas internas, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
63. O vão máximos do guarda-corpo, deve ser de 11 cm para edificações de uso privativo ou coletivo, de acordo com a NBR 14718/08 da ABNT;
64. Instalar guarda-corpo em desníveis superiores a 19 cm, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT (caso se utilize vidros como guarda-corpo os mesmos devem ser de segurança não estilhaçável do tipo laminado ou aramado, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT);
65. Instalar corrimão nas escadas, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
66. O corrimão deve ser entre 80 a 92 cm de altura, de acordo a NBR 9077/01 da ABNT;
67. O corrimão deve ser afastado no mínimo 04 cm da parede, e ter diâmetro entre 3,80 e 6,50cm, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
68. Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um continuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou solução de continuidade;
69. Eliminar as arestas vivas (pontas) dos corrimãos, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
70. As escadas com mais de 2,20m de largura devem possuir corrimão intermediário, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
71. O corrimão deve ser instalado nos dois lados da escada, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
72. Os vidros utilizados como guarda-corpo devem ser de segurança não estilhaçável do tipo laminado ou aramado, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
73. Os desníveis inferiores a 48 cm, devem ser dotados de rampa, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
74. O piso das rampas deve ser antiderrapante de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
75. A escada de emergência deve ser interrompida ao nível da descarga para que as pessoas que entrarem na caixa de escada possam sair obrigatoriamente no pavimento de descarga, de acordo a NBR 9077/01 da ABNT;
76. A descarga deve estar a menos de 04m de área livre exterior, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
77. As escadas devem possuir degraus entre 19 e 23 cm e atender a fórmula de Blondel $63 \leq (2h+b) \leq 64$, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;

dap

Dony

BBK

SISTEMA DE HIDRANTES DE PAREDE

78. Instalar sistema de proteção por hidrantes de parede, conforme a NT 004/00-CBMDF. O sistema de Hidrante de Parede deverá ser instalado, adequado e/ou manutenido por empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização do referido sistema de segurança contra incêndio;
79. Os hidrantes de parede devem ser instalados de forma que a distância entre eles não seja maior que 30m, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
80. Instalar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
81. O comprimento das linhas de mangueira deve ser de no máximo 30m, dividido em duas mangueiras de 15m, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
82. As mangueiras de incêndio devem estar acondicionadas de maneira que facilite o seu manuseio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
83. Os hidrantes de parede devem ser instalados em locais estratégicos de modo a evitar que em caso de incêndio fiquem bloqueados pelo fogo, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
84. Substituir ou manter mangueiras de incêndio, que se encontram danificadas, de acordo com a NBR 12779/04 da ABNT;
85. Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70 cm com moldura amarela de 15 cm), de acordo com a NBR 12693/10 da ABNT;
86. A RTI-Reserva Técnica de Incêndio deve possuir capacidade, em litros de água, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
87. O reservatório de água destinada à RTI-Reserva Técnica de Incêndio, deve ser resistente a 04 horas de fogo e superior, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
88. A saída de consumo do reservatório superior deve sair lateralmente a esta, de forma a manter a RTI-Reserva Técnica de Incêndio, pela diferença do nível da canalização da saída e o fundo da caixa d'água, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
89. Os abrigos dos hidrantes devem ser pintados na cor vermelha, com dimensões suficientes para acomodar o registro, o esguicho e a mangueira, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
90. Instalar hidrante de recalque, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
91. A pressão na saída do requinte nos hidrantes deve ser entre 10 e 40mca, de acordo com a NT 004/00-CBMDF; (em todos os pavimentos)
92. A vazão mínima no requinte deve estar de acordo com a NT 004/CBMDF;
93. O jato d'água deve atingir a uma distância mínima de 10m, com o esguicho na posição horizontal a 01m de altura, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
94. Os esguichos dos hidrantes de parede devem ser do tipo reguláveis de acordo com o a NT 004/00-CBMDF;
95. Substituir ou manter esguichos, adaptadores ou engates, que se encontram danificados;
96. Apresentar memoriais descritivos e de cálculos do sistema de hidrantes de parede;

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

97. Instalar SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419/09 da ABNT;
98. Aterrarr todas as massas metálicas da cobertura ao SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419/09 da ABNT;
99. O redimensionamento do módulo da malha de captação deve estar de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT;
100. Deve ser garantida a continuidade elétrica entre as diversas partes que compõem as estruturas, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT;

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP

101. Instalar central de GLP, conforme NT 005/00-CBMDF e NBR's 13523/08 e 15526/08 da ABNT; (para atender todos os pontos de consumo nos diversos pavimentos em toda edificação)

SISTEMA DE DETEÇÃO E ALARME

102. Instalar sistema de detecção automática e alarme manual de incêndio, conforme a NBR 17240/2010 da ABNT;

SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

103. Instalar chuveiros automáticos na edificação, conforme NBR 10897/2007 da ABNT; (em toda edificação)
104. Instalar painel de sinalização óptica e acústica em sala com supervisão constante que sinalize o funcionamento das bombas elétricas, com as seguintes indicações: bomba funcionando, falta de

dap

Davon

087

fase ou falta de corrente de comando e partida em posição manual ou painel desligado, de acordo com a NBR 10897/2007 da ABNT;

105. Instalar a tomada de recalque, conforme a NBR 10897/2007 da ABNT;

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

106. Proteger fiação elétrica expostas; conforme a NBR 5410/2004 da ABNT
BRIGADA DE INCÊNDIO

107. A edificação deverá dispor de brigada de incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de brigada de incêndio, conforme item 4.1 da NT 007/2011 – CBMDF;

108. A brigada de incêndio da edificação deve estar dimensionada, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio, conforme o item 4.3.1 e o Anexo A da NT 007/2011 – CBMDF;

109. Deve ser informado, por meio de placas nos acessos, corredores e locais de circulação das edificações, sobre a existência da Brigada de Incêndio, a forma de contato e a localização da sala da Brigada de Incêndio, na forma das NBR 13434 parte 1, 2 e 3, conforme o item 4.5.3 da Norma Técnica nº 07/2011-CBMDF;

110. Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação, a permanência mínima deve ser de 02 (dois) brigadistas particulares no local, conforme item 4.6.3.1. da NT 007/2011 – CBMDF;

111. Toda a edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar Brigada de Incêndio deverá possuir PPCI atualizado e aprovado junto CBMDF, conforme o modelo de PPCI como anexo H previsto no item 4.8.2.1 da Norma Técnica 007/2011; e

112. Apresentar o PPCI, conforme previsto no item 4.8 da Norma Técnica nº 07/2011-CBMDF.

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilatação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto a DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Recebi a 1º via em:

/ _____ / _____

Assinatura do interessado ou responsável

RG _____

Brasília - DF, 23 de julho de 2013.

DAYAN Alves Pereira
 QBMG-1
 Matr. 1405265

Agente Fiscalizador

Raimundo Ferreira de Moura JÚNIOR
 SUB TEN BM - Mat. 1403458

Agente Fiscalizador

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Foi deixada a 2ª VIA desta notificação com o interessado ou no local.

Testemunhas:

dap _____